

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

TC 014.994/2020-8.**Tipo:** Tomada de Contas Especial**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Portelândia - GO**Relator:** Ministro Augusto Nardes.**PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL**

Trata-se de procedimentos com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	6818/2021	2ª Câmara	27/4/2021	13/2021	40

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito		X		O correto seria aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação , nos termos do Manual de Cobrança Executiva
Fundamento legal das sanções	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio	X			
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			
Identificação de outro erro material				



2 Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Adão Rodrigues de Oliveira (CPF: 335.522.071-04), em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2015.

3 Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado erro material no **item 9.2 do aludido acórdão**, visto que consta como cofre credor do recolhimento da dívida o Tesouro Nacional, quando o correto seria os cofres do **Fundo Nacional de Saúde**, conforme peça 40.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 6818/2020 – 2ª Câmara, Sessão de 27/4/2020, Ata nº 13/2021, consignando a seguinte alteração:

5. No item 9.2:

Onde se lê:

9.2. (...) o recolhimento da dívida **aos cofres do Tesouro Nacional**:(...)

Leia-se:

9.2. (...) o recolhimento da dívida **aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**: (...)

Brasília, em 09 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Hermina Rosa de Jesus

Mat. 880-0